



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1424

PREFEITURA VAI INICIAR VACINAÇÃO PARA ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS

A Secretaria de Saúde de Mangaratiba dará início nesta terça-feira, 31 de agosto, a vacinação contra a COVID-19 para adolescentes de 15 a 17 anos da cidade. Para se vacinarem, os jovens deverão estar acompanhados dos pais e/ou responsáveis e apresentar CPF ou Cartão do SUS e um comprovante de residência atualizado. Assim como nas outras fases da campanha, a vacinação será feita somente por agendamento. E para agendar a data da vacinação, basta que o pai ou responsável procure a unidade de Estratégia de Saúde da Família mais próxima de sua residência, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, com a documentação solicitada em mãos. Apenas as adolescentes que estiverem gestantes ou no período de até 45 dias após o parto serão atendidas exclusivamente no CRASP da Praia do Saco às segundas, quartas e sextas-feiras, das 09h às 15h. Para serem vacinadas, elas deverão apresentar, além do CPF ou Cartão do SUS e do comprovante de residência, o laudo médico indicando a vacina. Vale lembrar que nesta etapa serão vacinados adolescentes com e sem comorbidades e com e sem deficiências.

VACINAÇÃO COVID-19

CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO

TER	QUA	QUI	SEX
31/08	01/09	02/09	03/09

ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS

ATENÇÃO PAIS E RESPONSÁVEIS:

AGENDEM A VACINAÇÃO PARA SEUS FILHOS
NA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA
FAMÍLIA (ESF) MAIS PRÓXIMA.

⚠ A vacinação de gestantes e puérperas será
realizada no CRASP da Praia do Saco.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE **SAÚDE**



Prefeitura
MANGARATIBA
Cuidando da nossa Cidade

EXTRATO DO CONTRATO N.º 073/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3416/2021 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

Contratante: MUNICIPIO DE MANGARATIBA.

Contratado: INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – IBPG EIRELE.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 1184, de 04 de agosto de 2006 bem como a Lei 8.666/93.

Objeto: O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoramento Técnico-Tributário à Equipe Municipal, visando o Levantamento de Dados, Análise de Conformidade, Conferência e o Acompanhamento das Informações Econômico-Fiscais para a correta apuração dos valores adicionados a partir do ano-base de 2020, com vistas ao cálculo do IPM-ICMS.

Prazo: O prazo do CONTRATO será de 12 (doze) meses, iniciados a partir de sua assinatura, ou em clausula contratual quando assim for oportuno a esta Administração Pública.

Valor: Da-se a este contrato o percentual de 7,50% da menor taxa de sucesso ofertada, sobre o montante a ser apurado para recuperação do IPM-ICMS.

Dotação Orçamentária: 01.11.01.04.122.0053.2021.3.3.90.39.00.100, 01.11.01.04.122.0053.2021.3.3.90.39.00.131, 01.11.01.04.122.0053.2021.3.3.90.39.00.137, 01.11.01.04.122.0053.2021.3.3.90.39.00.139.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 26 de agosto de 2021.

EXECUTIVO

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Jeferson Teixeira Terra (interina e cumulativamente)
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Fabio Ferreira
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Procuradora Geral do Município Juraciara Souza Mendes da Silva	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira
Controladora Geral do Município Mario Gomes de Amorim Filho	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Motta
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre Silva Marques Costa

LEGISLATIVO

Presidente Renato José Pereira
Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Vereadores: Alessandro Portugal Cecília Ribeiro Cabral Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Felipe de Souza Oliveira Josué dos Santos Leandro de Paula Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Data: 30/08/2021

NOTIFICAÇÃO

Nº 175-CA/2021

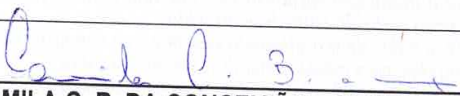
RAZÃO SOCIAL/NOME: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA	TEL.: 21 971
ENDEREÇO: ILHA DE JAGUANUM, PRAIA DA ESTOBA, S/Nº, MANGARATIBA/RJ.	
CNPJ/CPF: 130.735.867-50	PROCESSO: 1.893/2021

A pessoa acima mencionada fica notificada por esta Secretaria a cumprir e atender o que abaixo se solicita.

TEOR DA NOTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO as atribuições da Constituição Federal de 1988, arts. 23, 30 e 225;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Federal nº 9.605/98;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Complementar nº 140/11;
CONSIDERANDO as atribuições do Decreto Federal nº 6.514/08;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Municipal nº 1.209/19, arts. 154, §2º; 174, §§3º e 4º; e 176;
CONSIDERANDO o Anexo I desta notificação.
CONSIDERANDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 036-CA/2021, CONSTATE DE FL. 011;
CONSIDERANDO O DESPACHO DE TRÂNSITO EM JULGADO (QUE SEGUE), CONSTATE DE FL. 013;
CONSIDERANDO O DESPACHO JURÍDICO (QUE SEGUE), CONSTATE DE FL. 14 - TODOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.893/2021 - FICA A PESSOA ACIMA NOTIFICADA A TOMAR CIÊNCIA:

1. DO DESPACHO DE TRÂNSITO EM JULGADO DO AUTO DE INFRAÇÃO 036-CA/2021;
2. DA NECESSIDADE DE, **NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, POSSA COMPARECER A ESTA SECRETARIA, ESPONTANEAMENTE, A FIM DE CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, PARA QUE SE SUSPENDA A EXIGIBILIDADE DA MULTA, ASSIM COMO REQUERER POSSÍVEL REDUÇÃO E CONVERSÃO, SOB PENA DE REMESSA PARA A DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, TUDO NA FORMA DOS ARTIGOS ARTS. 154, §2º; 174 §§ 3º C/C 176, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.209/2019.


CAMILA C. B. DA CONCEIÇÃO – COORDENADORA – PORTARIA 0132/2021

A INOBSERVÂNCIA OU DESOBEDIÊNCIA À PRESENTE NOTIFICAÇÃO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 9.605/98, DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08, ASSIM COMO NOS ARTIGOS 154, 235, 240, 241 E 242 DA LEI MUNICIPAL 1.209/19, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.

NOME:

ASSINATURA:

DOC. IDENTIFICAÇÃO:

CARGO:

DATA: / / HORA: ;

VIA01

Atos da Prefeitura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.543, 23 DE AGOSTO DE 2021.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE."

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I,
alínea "d" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.327/2020 - Lei Orçamentaria Anual para 2021, que autoriza a
abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de **R\$ 743.058,21 (Setecentos e quarenta e três mil, cinquenta e oito reais e vinte e um centavos)**, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, para a(s)
seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FICHA	CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
43	01.05.01.04.122.0052.2015	3.1.90.11.00	100	R\$ 743.058,21	
31	01.04.01.04.122.0052.2001	3.3.90.30.00	100		R\$ 9.000,00
33	01.04.01.04.122.0052.2001	3.3.90.39.00	100		R\$ 26.000,00
260	01.11.01.04.122.0053.2021	3.3.90.30.00	100		R\$ 18.000,00
261	01.11.01.04.122.0053.2021	3.3.90.36.00	100		R\$ 17.000,00
464	01.17.01.04.122.0052.2001	4.4.90.52.00	100		R\$ 9.000,00
500	01.19.01.04.122.0052.2001	4.4.90.52.00	100		R\$ 18.000,00
509	01.19.01.06.181.0801.2023	3.3.90.30.00	100		R\$ 18.000,00
510	01.19.01.06.181.0801.2023	3.3.90.39.00	100		R\$ 45.000,00
513	01.19.01.18.541.0616.2026	3.3.90.30.00	100		R\$ 18.000,00
514	01.19.01.18.541.0616.2026	3.3.90.39.00	100		R\$ 9.000,00
515	01.19.01.18.541.0616.2026	4.4.90.52.00	100		R\$ 9.000,00
524	01.21.01.04.122.0052.2001	3.390.14.00	100		R\$ 5.000,00
538	01.22.01.04.122.0052.2001	3.3.90.36.00	100		R\$ 4.500,00
539	01.22.01.04.122.0052.2001	3.3.90.39.00	100		R\$ 68.066,42
540	01.22.01.04.122.0052.2001	3.3.90.92.00	100		R\$ 4.500,00
541	01.22.01.04.122.0052.2001	4.4.90.52.00	100		R\$ 22.500,00
542	01.22.01.18.541.0003.2106	3.3.90.30.00	100		R\$ 60.000,00
543	01.22.01.18.541.0003.2106	3.3.90.36.00	100		R\$ 10.000,00
544	01.22.01.18.541.0003.2106	3.3.90.39.00	100		R\$ 42.000,00
545	01.22.01.18.541.0003.2106	4.4.90.52.00	100		R\$ 10.000,00
546	01.22.01.18.846.0654.2072	3.3.90.30.00	100		R\$ 54.500,00
547	01.22.01.18.846.0654.2072	3.3.90.36.00	100		R\$ 4.500,00
548	01.22.01.18.846.0654.2072	3.3.90.39.00	100		R\$ 54.000,00
549	01.22.01.18.846.0654.2072	4.4.90.52.00	100		R\$ 11.000,00
554	01.23.01.04.122.0052.2001	3.3.90.36.00	100		R\$ 9.000,00
555	01.23.01.04.122.0052.2001	3.3.90.39.00	100		R\$ 17.991,79
556	01.23.01.04.122.0052.2001	3.3.90.92.00	100		R\$ 4.500,00
557	01.23.01.04.122.0052.2001	4.4.90.52.00	100		R\$ 9.000,00
560	01.23.01.04.122.0059.2006	3.3.90.36.00	100		R\$ 18.000,00
561	01.23.01.04.122.0059.2006	3.3.90.39.00	100		R\$ 90.000,00
563	01.23.01.04.122.0059.2006	4.4.90.52.00	100		R\$ 18.000,00
567	01.23.01.04.122.0901.2004	3.3.90.36.00	100		R\$ 30.000,00
TOTAL				R\$ 743.058,21	R\$ 743.058,21

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao **Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.327 de 30 de Dezembro de 2020, que institui a Lei Orçamentaria Anual de 2021**, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mangaratiba, 23 de agosto de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****DECRETO N.º 4.544, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

Cria e regulamenta o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária no Município de Mangaratiba e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF no município de Mangaratiba, o qual tem por objetivo:

- I – ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária;
- II – expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
- III – agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;
- IV – reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;
- V – auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e
- VI – fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os municípios.

Art. 2.º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF desempenhará suas funções junto da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, situado na Praça Robert Simões, 92, Centro, Mangaratiba – RJ.

Art. 3.º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF será integrado por recursos humanos disponibilizados pelo município, com limite de atuação na circunscrição municipal.

Art. 4.º Compete ao Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF:

- I – atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta Instrução;
- II – apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;
- III – coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseridos nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do Incra;
- IV – instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra;
- V – realizar vistorias indicadas pelo Incra nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

VI – coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

§1.º O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

§2.º Os procedimentos operacionais de atuação do NMRF serão detalhados no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional.

Art. 5.º Compete ao município:

- I – criar e manter em funcionamento o NMRF;
- II – disponibilizar local apropriado para funcionamento do NMRF;
- III – dar publicidade, em âmbito local, ao Programa Titula Brasil;
- IV – designar integrantes para o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária;
- V – arcar com as despesas relativas à remuneração e aos encargos trabalhistas dos integrantes do NMRF;
- VI – colocar os integrantes do NMRF à disposição do Incra para capacitação; e
- VII – disponibilizar meios de transporte, bem como garantir a realização de manutenção e de abastecimento em todas as etapas da execução das ações do NMRF.

Art. 6.º Compete ao Incra:

- I – coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;
- II – capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;
- III – fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do Incra, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;
- IV – disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;
- V – indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra;
- VI – disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil; e
- VII – emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

Art. 7.º Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei Federal n.º 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto Federal n.º 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei Federal n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto Federal n.º 9.311, de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 26 de agosto de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.352, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

*“CRIA” A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL
DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA, E CRIA A RONDA MARIA DA
PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar uma Política Pública Municipal de Prevenção da Violência Doméstica, com a adoção de mecanismo de atendimento à família vítima de violência doméstica, por meio da atuação preventiva dos Agentes da Guarda Municipal de Mangaratiba.

Art. 2.º Fica autorizado o Poder executivo Municipal a criar, no âmbito da Guarda Municipal de Mangaratiba, a Ronda integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes, também denominada Ronda Maria da Penha, que terá como objetivo:

I - apoiar o Centro Especializado de Atendimento à Mulher do Município de Mangaratiba e as unidades de atendimento médico que atenderem as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II - conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência decididas pelo Poder Judiciário, consistente na realização de visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e reprimir eventuais atos de violência.

§ 1.º Fica definido que a gestão do programa de ronda integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar será exercida pela Guarda Municipal de Mangaratiba, mediante instrumento de cooperação federativa ou convênio, conforme dispuser o regulamento, ressaltando-se que o patrulhamento e as visitas deverão ser feitos preferencialmente por quarteto de guardas municipais na qual haja pelo menos uma servidora do sexo feminino

§ 2.º Poderá o Poder Público Municipal, por meio da Guarda Municipal de Mangaratiba firmar termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Defensoria Pública Geral do Estado para apoiar e auxiliar nas medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com o fornecimento de botão de pânico e atendimento especializado e exclusivo, acompanhando as vítimas até o Centro Especializado de Atendimento à Mulher do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 3.º Quando na presença do Guarda Municipal ocorrer a violência doméstica e familiar contra a mulher ou conduta criminosa ou infração administrativa, deverá efetuar a prisão do infrator, apresentar a ocorrência ao delegado de polícia, registrar os fatos que presenciou, lavrar infração administrativa e, em decorrência de eventual termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, auxiliar na execução ou cumprimento das medidas judiciais fixados pelo Juízo competente, inclusive para auxílio no cumprimento das atribuições protetivas.

Art. 3.º São diretrizes da política pública municipal de prevenção da violência doméstica, a ser realizada pelos Agentes da Guarda Municipal:

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes da Guarda Municipal, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 4.º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento da Política Pública Municipal de Prevenção da Violência Doméstica.

Art. 5.º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado e será executado através das seguintes ações:

I - Capacitação permanente dos Agentes da Guarda Municipal envolvidos nas ações;

II - Impressão e distribuição de cartilha informativa e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes a serem definidas pelo Executivo Municipal;

III - Visitas domiciliares periódicas pelos Agentes da Guarda Municipal do Município de Mangaratiba nos domicílios abrangidos pelo Projeto a ser desenvolvido, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - Orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Mangaratiba;

V - Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência no âmbito doméstico e também empregado contra as mulheres.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

Art. 6.º A Coordenação da Ronda Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria de Segurança, Trânsito e Ordem Pública, através da Guarda Municipal, ficando determinado que as demais Secretarias Municipais deverão prestar apoio e suporte à Secretaria de Segurança, Trânsito e Ordem Pública para a consecução do objetivo desta Lei.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Ronda Maria da Penha serão estabelecidas mediante a instituição de protocolos de atendimento e outras normatizações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública, cabendo as Secretarias Municipais a adequação e cumprimento de tal normatização.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública fica autorizada a definir atos complementares que garantam a execução das ações da Ronda Maria da Penha no Município de Mangaratiba, mediante a articulação com órgãos públicos de outros Entes da Federação, com o Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, Poder Judiciário e estabelecendo relação direta com a comunidade.

Art. 8.º O brasão da Ronda Maria da Penha e seu respectivo significado constarão no anexo I desta lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 26 de agosto de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Mensagem n.º 27/2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

ANEXO I



HERALDICA BRASÃO: XADREZ: Símbolo internacional de policiamento.

ROSA DOS VENTOS: faz alusão ao instrumento de localização e representa a presença da Instituição em todas as regiões do Município.

DISTINTIVO: exibido para indicar a realização notável em serviço; um símbolo de autoridade concedido através de um juramento.

BRASÃO DOURADO: O dourado (jalne) simboliza a nobreza.

AZUL MARINHO: cor oficial das guardas municipais, representa a lealdade, justiça e perseverança.

LILÁS: simboliza a igualdade e a luta das mulheres por direitos iguais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

Mun. de
9885/2021
046
Justificativa: *[assinatura]*

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/ 2021 SMAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9885/2021

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93.

Favorecido: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGOCIO – CNPJ 50.276.237/0001-78.

Objeto: Participação no XXVII TREINAMENTO EM BRUCELOSE, TUBERCULOSE E EETs – INSTITUTO BIOLÓGICO – CENTRO DE PESQUISA DE SANIDADE ANIMAL - CPSA.

Valor: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Prazo de entrega: 05 (cinco) dias

Dotação Orçamentária:
01.22.01.04.122.0052.2001.3.3.90.39.99.100

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 24, da Lei Federal 8.666/93. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93.

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 13 de agosto de 2021.

Roberto César Oliveira
Secretário Mun. Agricultura e Pesca
Portaria: 0016/2021

Roberto César Oliveira
Secretária Municipal Agricultura e Pesca



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia
Larissa Kely Velludo
Jéssica Mendes Rodolfo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal